

CONSELHO GERAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GERAL 2022 – 2026

I - Abertura e Calendarização do Processo Eleitoral Extraordinário

Informa-se toda a comunidade educativa que, nos termos do n.º 1 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, se vai dar início ao **processo eleitoral parcelar para perfazer a representação do pessoal docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Vouzela e Campia, eleito para o quadriénio 2022-2026**. Este processo extraordinário surge no decurso da perda de mandato de alguns dos seus representantes por terem sido nomeados ou designados para desempenhar cargo de gestão intermédia com assento no Conselho Pedagógico, facto que de acordo com a lei, torna incompatível manterem o mandato como representantes do pessoal docente no Conselho Geral. A substituição destes representantes nos termos da lei não foi totalmente suprida uma vez que a lista de suplentes eleitos também ter sido esgotada.

Para além da legislação acima referida, é aplicável o regulamento aprovado dos procedimentos eleitorais para o Conselho Geral, que se afixa juntamente e que irá regular este processo.

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

O processo eleitoral agora aberto destinado a **eleger um representante do pessoal docente a fazer parte da atual constituição do Conselho Geral e cinco membros suplentes dos mesmos representantes**, desenvolver-se-á de acordo com a seguinte calendarização:

Ações Desenvolvidas	Data
Publicitação da convocatória eleitoral	21/11
Publicação dos cadernos eleitorais	22/11
Entrega das listas de candidatura, nos Serviços Administrativos	Até 05/12
Validação das listas de candidatura	06/12
Publicação das listas validadas	09/12
Realização das eleições	19/12

II - Composição, designação e mandato

Artigo 1º - Composição

- 1- O Conselho Geral é composto por 15 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - cinco representantes do pessoal docente;
 - dois representantes do pessoal não docente;
 - três representantes dos pais e encarregados de educação;
 - dois representantes da autarquia;
 - dois representantes da comunidade local;
 - um representante dos alunos.
- 2- O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões sem direito a voto.

Artigo 2º - Designação

- 1- A designação dos representantes no Conselho Geral rege-se pelo disposto no artigo 14º do decreto-lei nº75/2008, na redação dada pelo decreto-lei nº 137/2012, de 2 de julho:
 - os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas;
 - os representantes do pessoal não docente são eleitos pelo respetivo corpo em exercício de funções no agrupamento de escolas;
 - o representante dos discentes é eleito pelos discentes que frequentam o ensino secundário, fazendo também parte deste nível de ensino;
 - os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas;
 - os representantes do município são designados pela câmara municipal;
 - os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regulamento interno;
 - os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 3º - Mandato

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano escolar, podendo ser prolongada até um máximo de quatro anos escolares.
- 3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato

III – Processo eleitoral para o pessoal docente e não docente

Artigo 1º - Eleições

- 1- A eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente e dos discentes no conselho geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência.
- 2- O presidente do Conselho Geral, atempadamente antes do termo do respetivo mandato, convoca a assembleia eleitoral para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes.
- 3- As convocatórias das assembleias eleitorais, o regulamento eleitoral e os impressos para as listas de candidatura são publicitados na página web do agrupamento (www.agevc.pt) e afixados nas salas de professores da Escola sede e da Escola Básica de Campia.
- 4- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no conselho geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelos docentes e não docentes com vínculo ao ME / Município e em exercício efetivo de funções no Agrupamento.
- 5- Os atos eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes realizam-se de acordo com a calendarização apresentada, das 10h00 às 17h00, em salas a designar da Escola sede.
- 6- Para cada um dos corpos a eleger será criada uma Mesa de Assembleia Eleitoral, constituída por 3 elementos desses corpos

Artigo 2º - Inelegibilidade

Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os membros do conselho pedagógico e os docentes que assegurem funções de assessoria da direção não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 3º - Cadernos eleitorais

1- Os cadernos eleitorais do pessoal docente e não docente, constituídos pelos docentes e não docentes com vínculo ao ME/Município e em exercício efetivo de funções no agrupamento, são afixados nas salas de professores da Escola sede do Agrupamento e da Escola Básica de Campia, encontrando-se também disponíveis em ambos os serviços administrativos.

2- Até cinco dias úteis após a sua publicação, os docentes e não docentes eleitores podem reclamar junto do presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais.

3- Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais são considerados definitivos e afixados nos lugares referidos no ponto um.

4- A atualização dos cadernos eleitorais é da competência do Diretor do Agrupamento.

Artigo 4º - Listas de candidatura

1- Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentados e em listas separadas.

2- As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, disponível na secretaria da escola sede e na página eletrónica do agrupamento (www.agevc.pt).

3- As listas devem identificar os candidatos a membros efetivos em número igual ao dos respetivos representantes (cinco de cada do pessoal docente, dois de cada do pessoal não docente e um dos discentes) e os candidatos a membros suplentes em número nunca inferior a 1/3 dos membros efetivos arredondado por excesso.

4- As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

5- As listas do pessoal não docente devem assegurar, sempre que possível, a representação de assistentes técnicos e de assistentes operacionais.

- 6- As listas de pessoal docente e de pessoal não docente devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 7- Cada lista pode indicar os seus delegados ou representantes na mesa eleitoral, num máximo de dois elementos, sendo um efetivo e outro suplente.
- 8- As listas de candidatura são entregues, em envelope fechado, de acordo com a calendarização publicada, nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento e dentro do horário de expediente.
- 9- A conformidade formal das listas é verificada pelo Presidente do Conselho geral no dia útil imediato ao final do prazo para a entrega das mesmas. Caso se verifique alguma irregularidade, esta será comunicada ao delegado da respetiva lista para que proceda, no prazo máximo de dois dias úteis, à sua correção e reentrega.
- 10- Após a verificação da sua conformidade formal, as listas admitidas são rubricadas pelo presidente do Conselho Geral, que as mandará afixar em todas as escolas do Agrupamento, identificadas, de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 5º - Constituição das mesas de assembleia eleitoral

- 1- As mesas de assembleia eleitoral são designadas pelo Diretor do Agrupamento e constituem-se por três elementos efetivos - um presidente, um secretário e um escrutinador - e dois suplentes.
- 2- Os elementos da mesa, no caso do pessoal docente, devem ser, preferencialmente, professores sem componente letiva atribuída ou sem atividades letivas no dia designado para o ato eleitoral.
- 3- Para as mesas de assembleia eleitoral não podem ser designados membros integrantes de qualquer uma das listas apresentadas a sufrágio.
- 4- Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo presidente do Conselho Geral, ou por quem as suas vezes fizer, ao presidente de cada mesa o respetivo caderno eleitoral, boletins de voto, uma urna para colocação de votos, impresso para a elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
- 5- Compete à mesa de cada assembleia eleitoral:
 - a) receber do presidente do conselho geral os respetivos cadernos eleitorais;
 - b) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.
 - e) elaborar e assinar a ata da assembleia eleitoral, enviando-a, de seguida, ao presidente do Conselho Geral.

Artigo 6º - Ato eleitoral

- 1- As assembleias eleitorais do pessoal docente e do pessoal não docente são convocadas pelo presidente do Conselho Geral na data definida no calendário do processo eleitoral.
- 2- No decurso do ato eleitoral, nas mesas de assembleia eleitoral nunca poderão estar presentes menos que dois elementos.
- 3- Os delegados ou representantes de cada uma das listas a sufrágio, podem acompanhar os trabalhos da respetiva assembleia eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, na estrita observância das seguintes condições:
 - a) fazê-lo sem qualquer interferência no normal decorrer do ato eleitoral;
 - b) a presença estará limitada a um só delegado ou representante por lista.
- 5- Qualquer elemento da mesa de assembleia eleitoral pode lavrar protesto em ata contra as decisões da mesma.
- 6- Os delegados ou representantes das listas candidatas podem lavrar os seus protestos, por escrito, junto do presidente da mesa da respetiva assembleia eleitoral, que os fará constar na ata.
- 7- As urnas poderão encerrar desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 8- Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos e cada mesa de assembleia eleitoral elabora uma ata onde serão registados os resultados finais e todas as ocorrências ou incidentes do ato eleitoral.
- 9- A ata deve ser assinada por todos os membros efetivos e suplentes da mesa de cada assembleia eleitoral e pelos delegados das listas candidatas e entregue ao presidente do Conselho Geral.
- 10- O presidente do Conselho Geral procederá, no mesmo dia, à publicitação dos resultados eleitorais na página web do agrupamento, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata e posteriormente fará a sua afixação nas salas de professores da escola sede e da Escola Básica de Campia,
- 11- A solicitação de impugnação dos resultados deve ser devidamente fundamentada e entregue, por escrito, ao presidente do Conselho Geral até ao final do primeiro dia útil após a publicitação e afixação dos resultados eleitorais.
- 12- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
- 13- Os resultados do processo eleitoral produzem efeitos após comunicação à DGAE - Direção-Geral de Administração Escolar.

Artigo 7º - Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos no presente regulamento eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento, aplicar-se-á o disposto na legislação e no regulamento interno em vigor.

Vouzela, 19 de novembro de 2024

O Presidente do Conselho Geral



(Carlos Guerra)

